

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.361 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal e do Projeto de Recuperação da Aprendizagem, implementado pelo Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, para o ano letivo de 2021.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Complementar Federal nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências e na Lei Municipal nº 4072 de 30/12/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB):

- I. Designar comissão, para coordenar, executar e supervisionar o processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, em todas as fases e etapas, durante o ano letivo, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino.
- II. Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos, ouvida a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas.
- III. Reabrir, quando necessário, a inscrição para candidatos à docência em Projetos Específicos do Sistema Público Municipal de Ensino.
- IV. Expedir regulamentos complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Portarias, Comunicados, Instruções e Editais.

Art. 2º Ao gestor, Diretor das EMEBs e EMEFs e Vice-Diretor das EMEIs e dos CEMEIs, cabe tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e execução do processo de que trata este Decreto.

Art. 3º Compete ao gestor a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, compatibilizando os horários e períodos da unidade escolar, com a jornada de trabalho e carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para acúmulo de cargo, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º Esgotadas, comprovadamente, as possibilidades de compatibilização de horário para acúmulo de cargos entre as unidades escolares, os casos serão analisados pela comissão de atribuição de aulas, com parecer do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição a título de carga suplementar de trabalho docente.

§ 3º As aulas remanescentes da constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão atribuídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de Atribuição de Classes/Aulas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º As aulas das Oficinas Curriculares e das Atividades Extracurriculares do macrocampo Esporte e Lazer poderão ser atribuídas ao Professor de Ensino Fundamental II - PEF-II especialista de Educação Física, efetivo, como carga suplementar de trabalho docente.

Art. 4º As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I. Jornada I - de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil I (PEI I) que atuam nos CEMELs, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com as crianças;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II. Jornada II – de 30 (trinta) horas semanais destinadas aos docentes de Educação Infantil II (PEI-II), de Ensino Fundamental I (PEF-I) e de Educação Especial (PEE) sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
- c) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

III. Jornada III – de 20 horas semanais destinadas aos docentes de Ensino Fundamental II (PEF-II - especialista) e PEJA, sendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na Unidade Escolar;
- c) 02 (duas) horas semanais de HTPL - Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha.

§ 1º Além das aulas das Jornadas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo os docentes poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, no campo de atuação desde que habilitados e não ultrapassando a Carga Horária máxima de 40 horas semanais de acordo com anexo I, parte integrante desse decreto.

§ 2º Aos candidatos contratados com base na Lei Municipal nº 3205/2002 aplicar-se-á carga horária de trabalho docente, correspondente às Jornadas de Trabalho Docente previstas neste artigo obedecendo ao limite mínimo de 20 horas e o máximo de 40 horas sem quebra de blocos de aula, exceto quando esgotar todas as possibilidades de preenchimento da carga horária.

§ 3º A carga horária de trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente corresponderá horas de trabalho com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma indicada no Anexo I deste Decreto, que constituirão a carga horária pela qual serão remunerados, não lhes aplicando as Jornadas de Trabalho Docente de que trata este artigo.

§ 4º A jornada de trabalho do PEE, bem como a carga horária do PEE contratado, poderá ser organizada de forma itinerante para atender as necessidades de Atendimento Educacional Especializado no Sistema Público Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º O candidato à admissão para função docente em caráter de substituição para qualquer campo de atuação deverá ser aprovado no processo seletivo simplificado em vigência e concorrerão em todas as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2021.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas aos aprovados no processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida em lista classificatória do referido processo para efeito de contratação temporária com base na Lei nº 3.205/2002 e as normas contidas no edital do processo seletivo e no presente decreto.

§ 2º As classes de Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas aos docentes classificados no processo seletivo para a função de Professor de Ensino Fundamental I - PEJA.

§ 3º As aulas das Oficinas Curriculares, dos macrocampos: Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte (Oficina de Artes Visuais/Práticas Teatrais) e Participação Social, das escolas de tempo integral deverão ser atribuídas aos docentes aprovados no Processo Seletivo, para a função de Professor de Ensino Fundamental I (PEF-I), obedecendo a ordem de classificação, do referido processo seletivo.

Art. 6º A inscrição e a classificação para a atribuição de aulas do Projeto de Recuperação da Aprendizagem obedecerão às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convocação e Inscrição

Art. 7º Compete ao gestor convocar por escrito, os docentes efetivos da unidade escolar para a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e para opção por carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os seguintes docentes:

I- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos e docente estável, nos campos de atuação correspondentes a Educação Infantil.

II- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior ao processo de municipalização da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

§ 2º Ao docente titular de cargo, que não comparecer e nem se fizer representar no período de inscrição e/ou atribuição, por qualquer motivo, o gestor deverá atribuir compulsoriamente classes / aulas da jornada de trabalho na qual estejam incluídos.

Art. 8º O gestor deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título.

Art. 9º Os docentes titulares de cargo efetivo municipal poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação.

Art. 10 O docente readaptado por qualquer período, não participará do processo de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único Caso a readaptação seja cessada, no prazo inferior a 1 (um) ano, ao seu término o docente será declarado excedente por Portaria, podendo ser remanejado para outra unidade escolar que tenha cargo vago. Na inexistência de cargo vago, deverá ministrar aulas em substituição a docentes afastados.

Seção II Da Classificação

Art. 11 O titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas será classificado observada a seguinte ordem de classificação:

I. Quanto à situação funcional:

1- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos e docente estável, nos campos de atuação correspondentes a Educação Infantil.

2- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior ao processo de municipalização da Unidade Escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação específico de classes e/ou aulas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) Na Unidade Escolar = 0,001 (um milésimo) ponto por dia, até o máximo de 10 pontos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- b) No cargo = 0,005 (cinco milésimos) ponto por dia, até o máximo de 50 pontos.
c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo para os professores conveniados e no Magistério Público Oficial do Município de Bebedouro para os professores municipais = 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 pontos.

III. Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
a) Diploma de Doutorado na área de educação.	15 (quinze) pontos - máximo 1 (um) título
b) Diploma de Mestrado na área de educação.	10 (dez) pontos - máximo 1 (um) título
c) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 360 horas , respeitando-se a data de 30/6/2020 .	5 (cinco) pontos – máximo 2 (dois) títulos
d) Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 180 horas , promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC respeitando-se a data de 30/6/2020 , exceto os cursos PROFA, LETRA E VIDA e/ou PROFEB .	2 (dois) pontos – máximo 2 (dois) títulos
e) Certificado de participação em Programa de Formação de Professores (PROFA, Letra e Vida e/ou PROFEB), com duração mínima de 180 horas , promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, respeitando-se a data de 30/06/2020 .	2 (dois) pontos - máximo 1 (um) título
f) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, com duração mínima de 120 horas , promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, respeitando-se a data de 30/06/2020 .	0,5 (cinco) décimos – máximo 3 (três) títulos.
g) Certificado de participação em cursos de pequena duração nas disciplinas de habilitação, na esfera da Educação Básica, se no campo de atuação da docência, promovidos e ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, Secretaria Estadual de Educação, MEC, Universidades e Faculdades devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC realizados no período de 01/07/2017 a 30/06/2020 e com duração mínima de 30 horas desde que estejam devidamente instruídos.	0,5 (cinco) décimos - até o máximo de 3 (três) títulos.
h) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 15 pontos;	15 (quinze) pontos;
i) Certificado de aprovação em concursos públicos (Municipal, Estadual e Federal) na área de atuação, realizados no período de 01/07/2015 a 30/06/2020 .	0,25 (vinte e cinco) centésimos - máximo 4 (quatro) títulos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O título de mestre ou doutor na área de educação será computado para todos os campos de atuação que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

§ 2º Os certificados emitidos por instituições de ensino, mesmo que ligadas às Faculdades ou Universidades que não possuem autorização e credenciamento para atuarem na área de formação a que emitiu o certificado não serão aceitos para fins de pontuação nos termos do inciso III do artigo 11 do presente decreto.

§ 3º Os certificados de cursos na modalidade livre, ainda que emitidos por Faculdades ou Universidades, não serão aceitos para fins de pontuação nos termos do inciso III do artigo 11 do presente decreto.

§ 4º Para contagem de pontos dos títulos especificados no inciso III é necessário a apresentação do Diploma dos cursos de Mestre e Doutor e do Certificado de conclusão para os demais cursos.

§ 5º O comprovante de concurso público a que se refere as alíneas "h" e "i" do inciso III poderá ser cópia xerográfica da publicação da imprensa local ou da imprensa oficial eletrônica da classificação final do concurso desde o início do cabeçalho até o nome do candidato, ou atestado expedido por autoridade competente.

§ 6º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II e III deste artigo é **30 de junho de 2020**.

§ 7º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas, faltas injustificadas, licença saúde, licença família e licença para tratar de interesses particulares até **30/06/2020**.

§ 8º Não será computado na unidade escolar de origem do cargo, a partir de 2010, o tempo de serviço exercido pelo titular de cargo afastado, para o exercício de cargos em comissão ou de funções, em local diverso daquele de seu cargo de origem.

§ 9º Os docentes removidos ex-officio devido à reorganização das escolas, serão classificados na nova sede de frequência sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na unidade escolar.

§ 10 Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- II. Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro;
- III. Maior participação em júri.
- IV. Maior número de filhos menores de 18 anos;
- V. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12 Os recursos referentes à classificação deverão ser protocolados na unidade escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da mesma.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes

Art. 13 Compete ao gestor atribuir as classes e aulas da unidade escolar, respeitando a classificação dos docentes, viabilizando os acúmulos de cargos previstos no artigo 37, Inciso XVI, alíneas a e b da Constituição Federal de 1988, compatibilizando o horário das classes e aulas e os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho, priorizando o perfil do docente para cada agrupamento de alunos considerando a Portaria SEMEB que trata da Demanda Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro.

§ 1º As fases de atribuição de aulas para composição de jornada não completadas na unidade escolar serão realizadas na Fase 2, na SEMEB.

§ 2º O titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto à municipalização não poderá declinar da atribuição na unidade sede e não poderá suplementar a jornada no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 14 A atribuição de classes e aulas obedecerá às seguintes fases:

I. Composição de Jornada de Trabalho:

Fase 1 - Atribuição de classes e/ou aulas na unidade sede:

1. Constituição de Jornada de Trabalho Docente:

1- Educação Infantil

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos e docente estável, nos campos de atuação correspondentes a Educação Infantil.

2- Ensino Fundamental

a) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino no processo de municipalização da unidade escolar.

b) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.

c) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior no processo de municipalização da unidade escolar.

d) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

2. Atribuição na Unidade Sede de Carga Suplementar de Trabalho Docente:

a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Fase 2 - Atribuição de classe e/ou aulas na SEMEB:

1º momento – PEB I, PEI I, PEI II e PEF I

- a) Atribuição de classe ao docente PEB-I estadual conveniado e não atendido na unidade escolar.
- b) Atribuição de classe ao docente titular de cargo e docente estável do Sistema Público Municipal de Ensino, não atendido na unidade escolar.

2º momento – Atribuição de Aulas para completar a Jornada de Trabalho Docente ao PEF II e PEB II de Educação Física e PEF II de Inglês.

- a) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino, que ingressou até o ano de 2000 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental, e PEF-II Educação Física, cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008.
- b) Titular de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastado junto ao Sistema Público Municipal de Ensino posterior a municipalização da Unidade Escolar.
- c) Titular de cargo do Sistema Público Municipal de Ensino que ingressou a partir de 2009 provido por concurso público de provas e títulos nos diversos campos de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas no Ensino Fundamental.

3º momento

- a) Atribuição de carga suplementar, em outra unidade escolar, ao docente titular de cargo municipal PEF II de Educação Física e Inglês, bem como o PEF-II Educação Física cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008, não atendidos na unidade escolar sede.

II. Composição de Carga Horária:

Fase 1 – Atribuição de classes, aulas e/ou turmas aos candidatos a serem contratados nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002, para compor carga horária de trabalho até o limite máximo de 40 horas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação estabelecida em processo seletivo de provas e títulos.

§ 1º O titular de cargo municipal e titular de cargo estadual conveniado, que no processo inicial – Fase 1 – U.E, for considerado excedente e constituir jornada de trabalho na Fase 2, poderá fazer opção de retorno à unidade de origem, através de requerimento junto à unidade escolar com cópia encaminhada a SEMEB, a qual terá validade por dois anos a contar da data de assinatura do requerimento.

§ 2º Quando ocorrer de mais de um docente ficar excedente na mesma unidade escolar, ao surgir cargo vago, a atribuição deverá seguir a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º A carga suplementar atribuída aos docentes, na atribuição inicial e nas atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, será cessada no último dia letivo de 2021, exceto aos docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º A carga suplementar atribuída aos docentes designados como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, será mantida durante o período em que o docente exercer a função.

§ 5º As classes e/ou aulas de docentes cujo afastamento a qualquer título esteja concretizado na fase 1 – U.E, deverão ser atribuídas em substituição na Fase 1 do inciso II – Composição de Carga Horária - obedecido à classificação do processo seletivo.

§ 6º O candidato a ser contratado nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002, no campo de atuação de PEI-II, PEF-I, PEE e PEF II, deverá esgotar as aulas de uma U.E para adquirir o direito de concorrer às aulas de outras unidades escolares, devendo ter atribuída à carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade com alunos, 2 (duas) horas de HTPC e 2 (duas) de HTPL.

§ 7º Quando o saldo das aulas remanescentes for superior a 16 (dezesesseis) horas aulas o último candidato a participar da atribuição deverá esgotar esse saldo.

§ 8º Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas na SEMEB, é que poderá ser concluída a atribuição do docente contratado, com carga horária inferior a expressa no parágrafo 7º deste artigo.

§ 9º Ao docente, cujo número de aulas atribuídas for inferior à carga horária mínima, serão atribuídas automaticamente, as aulas que surgirem durante o ano letivo, no seu campo de atuação, até completar a carga horária mínima exigida.

§ 10 É parte integrante da carga horária atribuída ao docente que desenvolve as atividades das Oficinas Curriculares da Educação Infantil II, as atividades de banho, almoço e o sono.

§ 11 As turmas e/ou aulas das Oficinas Curriculares de Música das Escolas de Tempo Integral, bem como dos Projetos de Enriquecimento Curricular de Música das Escolas de Tempo Parcial serão oferecidas prioritariamente ao PEF-I aprovado no Processo Seletivo que possua habilidade específica em música obedecendo à classificação no referido Processo.

Art. 15 Poder-se-á atribuir aos docentes efetivos e contratados, em caráter excepcional, as aulas remanescentes de Atendimento Educacional Especializado (AEE), depois de esgotadas as possibilidades de atribuição ao PEE efetivo e ao classificado no Processo Seletivo Simplificado, na seguinte ordem de prioridade:

I – ao docente efetivo: PEF-I, PEI-II e PEI-I respectivamente, com habilitação na Educação Especial, a título de carga suplementar de trabalho docente.

II – ao docente aprovado no Processo Seletivo Simplificado: PEF-I, PEI-II e PEI-I, respectivamente, com habilitação na Educação Especial, a título de contrato novo ou de aumento de carga horária.

Parágrafo único: As aulas remanescentes serão oferecidas prioritariamente a título de carga suplementar e/ou aumento de carga horária, podendo, quando perfizer carga horária superior a dezesseis aulas ser destinada a contrato novo.

Art. 16 O Professor de Educação Especial com opção por carga suplementar de trabalho docente deverá ter aulas atribuídas, prioritariamente, no Ensino Fundamental podendo complementar na Educação Infantil II.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 17 Os docentes titulares de cargo municipal, declarados excedentes nas unidades escolares e serão classificados nos termos do art. 11 e participarão de atribuição na Fase 2 do Inciso I - SEMEB, devendo ter atribuídas primeiramente classes/aulas livres, em unidade escolar de sua escolha e no caso de não haver classes/aulas livres, os mesmos deverão substituir docentes afastados a qualquer título, no mesmo campo de atuação nas escolas municipais.

§ 1º O docente declarado excedente poderá requerer ao gestor da unidade escolar, por escrito, o direito de retorno à unidade sede de 2020.

§ 2º Concluído o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o docente que ainda permanecer na condição de excedente, ficará em substituição nas unidades escolares municipais.

§ 3º Na ocorrência de vacância de cargos durante o ano letivo, a escola deverá encaminhar a SEMEB esta informação e também se for o caso, a opção de retorno do docente, e cabe a SEMEB proceder à atribuição como segue:

1. Docente excedente com opção de retorno para a unidade escolar.
2. Docente excedente conforme classificação da SEMEB.

Seção IV

Da Atribuição de Classes e Aulas Durante o Ano Letivo

Art. 18 Compete ao gestor atribuir as classes e ou aulas da unidade escolar, que vagarem e/ou forem criadas durante o ano letivo, obedecendo às seguintes fases:

I. Constituição de Jornada de Trabalho e Carga Suplementar

Fase 1 - Unidade Escolar a titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente aos titulares de cargo que se encontram na condição de excedente, na unidade escolar.
- b) Constituição de jornada de trabalho a docente titular de cargo (PEF II – especialista) que complementa sua jornada de trabalho em outra unidade escolar.
- c) Carga suplementar.

Fase 2 – SEMEB a titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada de trabalho docente ao titular de cargo que se encontra na condição de excedente, em outra unidade escolar.
- b) Carga suplementar a titular de cargo de outra unidade escolar.

II. Aumento de Carga Horária

Fase 1 – Unidade Escolar - a docentes contratados para:

- a) Aumento de carga horária do docente contratado da unidade escolar.

Fase 2 – SEMEB - a docentes contratados para:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

a) Aumento de carga horária do docente contratado de outra unidade escolar.

III. Contratos Novos

Fase 1 – Município - aos aprovados no Processo Seletivo:

a) Realizada por técnicos da SEMEB, na EMEB “Prof. Stélio Machado Loureiro”, “Polo” determinado para atribuição de aulas em nível de município, todas as **5^{as} feiras às 16 (dezesesseis) horas** ficando um Supervisor de Ensino ou um membro da Comissão de Atribuição de Aulas, designado pelo Secretário Municipal de Educação, responsável por acompanhar o referido processo.

§ 1º Os gestores deverão enviar o saldo de aulas às **4^{as} feiras** até as **12 (doze) horas** para serem afixados no mural da SEMEB (Secretaria Municipal de Educação).

§ 2º Os saldos de aulas não encaminhados no prazo estabelecido no parágrafo anterior e/ou apresentarem erros, bem como inconsistência de horário deverão ser justificados por escrito, sendo estes atribuído na próxima seção de atribuição de aulas.

§ 3º O professor deverá comparecer munido de RG ou CNH e diploma com o respectivo histórico escolar todos originais. No caso de Professor II de Educação Física apresentar ainda prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF's, conforme estabelece o artigo 1º da Lei nº 9696/1998.

a) Caso o docente não compareça pessoalmente, seu representante legal deverá apresentar o RG ou CNH original e procuração com firma reconhecida em cartório, bem como os documentos do candidato: diploma, histórico escolar e carteira do CREF quando se tratar de Profissional de Educação Física, todos originais.

§ 4º O docente contratado que não comparecer na sessão de atribuição de aulas prevista no Inciso II - Fase 2 - Alínea a, não poderá aumentar sua carga horária na próxima fase, destinada aos contratos novos.

§ 5º No caso da conclusão do curso de graduação nos anos de 2019 e 2020, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou Coordenador do Curso da Instituição Oficial acompanhado do histórico escolar original com data de colação de grau.

§ 6º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

§ 7º Perde o direito a participar da atribuição de classes/aulas:

a) o candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,

b) o candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.

§ 8º Sempre que durante o ano letivo ocorrer extinção de classes e/ou aulas de titular de cargo, na unidade escolar, deverá ser dispensado o docente contratado que está exercendo a função em classe livre, observada a ordem inversa à da classificação do processo seletivo na unidade escolar. No caso de extinção de classes e/ou aulas de docente contratado, o contrato do mesmo será cessado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 9º O docente que ministra aulas em mais de uma unidade escolar deverá participar do HTPC na escola sede, exceto quando houver consenso entre gestores para participação em unidade escolar diversa.

Art. 19 O gestor da unidade escolar se responsabilizará pelo recebimento e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitam o profissional a exercer a docência, bem como os documentos de acúmulo de cargo.

Art. 20 As classes e/ou aulas que no decorrer do ano letivo surgirem em virtude de vacância ou criação ou as que ficarem disponíveis por afastamento do titular deverão ser atribuídas conforme o artigo 18 do presente decreto.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 Fica vedado a atribuição de:

- I. Classes, aulas e/ou turmas aos docentes titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino a título de carga suplementar de trabalho docente no Sistema Público Municipal de Ensino.
- II. Classes e/ou aulas para admissão docente, 29 dias antes do término do ano letivo.
- III. Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que tiver sido dispensado nos termos da Lei nº. 3205/2002, e artigo 26 do presente decreto, no campo de atuação motivo da dispensa, inclusive eventualmente.
- IV. Novas classes, aulas e/ou turmas ao ocupante de função docente que desistir de sua carga horária no campo de atuação motivo da desistência, inclusive eventualmente.

Art. 22 Fica vedado a desistência de parte da carga horária de trabalho docente atribuída ao professor contratado pela Lei Municipal nº 3205/2002.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o docente poderá desistir de parte de suas aulas nos casos de atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, sem prejuízo ao atendimento dos alunos envolvidos, sempre com a análise da supervisão de ensino.

Art. 23 A acumulação remunerada de dois cargos docentes, um cargo e uma função docente ou de duas funções docentes, poderá ser exercida, desde que:

- I. O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.
- II. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, integrantes de sua carga horária.
- III. Atenda o artigo 56, §1º da Lei Municipal nº. 2693/1997 declarando que exerce outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

Art. 24 A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do gestor da unidade escolar que conceder o exercício do segundo cargo/função, devendo:

- I. Verificar a regularidade do acúmulo dos cargos.
- II. Emitir parecer favorável ou não, antes de conceder exercício ao docente.
- III. Quando houver alteração da situação funcional do docente em regime de acumulação de cargo/função, deverá ser emitido um novo ato decisório.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV. Estabelecer um segundo dia de HTPC para compatibilizar os acúmulos de cargo dos professores da unidade escolar.

§ 1º O 2º dia de HTPC da unidade escolar não será disponibilizado para o acúmulo de cargo de professor de outra unidade escolar.

§ 2º A escola deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), no dia seguinte à atribuição de classes/aulas ao docente, os documentos de acúmulo de cargos com o parecer do gestor escolar, para publicação de ato decisório de acúmulo, nos termos da legislação específica.

Art. 25 O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente e o ocupante de função docente contratado nos termos da Lei Municipal nº 3205/2002 deverá comparecer na unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição a fim de análise da documentação e confirmação da regularidade para o exercício da função.

Parágrafo Único Será considerado desistente o docente que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição.

Art. 26 O docente contratado poderá ser dispensado por negligência, omissão e ineficiência, após apuração preliminar realizada pelo gestor da unidade escolar, conforme o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.205/2002, devidamente registrado, com ciência do interessado e direito à ampla defesa.

§ 1º A documentação será encaminhada a SEMEB e deverá conter:

- a) Relatório do desempenho profissional do docente;
- b) As orientações pedagógicas e administrativas realizadas pelos gestores da escola, ao mesmo;
- c) Registro da defesa do docente;
- d) Ofício do diretor da escola solicitando a dispensa do servidor.

§ 2º Após análise da documentação pela equipe técnica da SEMEB, se julgada procedente, com o parecer final do Secretário de Educação, a dispensa será efetuada pelo órgão competente.

Art. 27 Compete ao gestor da unidade escolar, ouvido o Conselho de Escola e/ou Conselho de Classe/Ano/Etapa/Termo decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I. Não haja prejuízo aos titulares de cargo.
- II. Não haja interrupção.
- III. O desempenho do docente tenha atendido de forma satisfatória ao Projeto Pedagógico da unidade escolar.

Art. 28 No início do ano, em data a ser definida por Edital no decorrer do ano letivo, sempre que necessário, a SEMEB deverá proceder ao cadastramento de professores habilitados que participaram do processo seletivo de provas e títulos e interessados em ministrar aulas eventuais nas unidades escolares municipais.

§ 1º O cadastramento a que se refere este artigo será válido para substituições até 29 (vinte e nove) dias.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º A classificação dos cadastrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 3º Só poderá substituir eventualmente nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, o professor classificado no Processo Seletivo e cadastrado junto a SEMEB.

§ 4º O professor eventual poderá substituir até 200 horas mensais.

§ 5º É vedada a contratação de professor eventual para substituir docentes afastados nos dias de: planejamento e replanejamento escolar, Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo, feriados letivos, comemorações cívicas, avaliação final.

§ 6º Nos casos omissos referentes a contratação de professor eventual, os gestores deverão consultar a SEMEB.

Art. 29 Os pedidos de reconsideração referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisões.

Art. 30 Fica impedido a troca de classes, aulas e períodos, após o início do ano letivo, exceto em casos analisados e deferidos pela SEMEB, em benefício da criança.

Art. 31 A carga horária máxima do professor será de 8 (oito) horas diárias incluindo o HTPC conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada uma hora de intervalo.

Art. 32 A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no início do ano letivo ou a qualquer momento até 31/10/2021.

Art. 33 É vedado o afastamento do Titular Estadual Conveniado dentro do Sistema Público Municipal de Ensino por se encontrarem afastados junto à municipalização conforme Decreto Estadual nº 49.893/05 no seu artigo 1º, inciso I alínea f, e Decreto Estadual nº 51.673/07, no seu artigo 3º.

Art. 34 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 08 de outubro de 2020.

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE HTPC				
HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	-	-	09	45
10	2	-	12	60
11	2	-	13	65
12	2	-	14	70
13	2	-	15	75
14	2	-	16	80
15	2	-	17	85
16	2	2	20	100
17	2	2	21	105
18	2	2	22	110
19	2	2	23	115
20	2	2	24	120
21	2	2	25	125
22	2	2	26	130
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150
26	2	3	31	155
27	2	3	32	160
28	2	3	33	165
29	2	4	35	170
30	2	4	36	175
31	2	4	37	185
32	2	4	38	190
33	2	5	40	200